



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.946, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os uniformes oficiais das seleções brasileiras respeitem as cores da Bandeira Nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2025 **(DO SR. CARLOS JORDY)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os uniformes oficiais das seleções brasileiras respeitem as cores da Bandeira Nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os uniformes oficiais utilizados pelas seleções brasileiras de futebol, em qualquer de suas categorias e modalidades, deverão obrigatoriamente adotar predominantemente as cores da Bandeira Nacional: verde, amarelo, azul e branco.

§ 1º Fica vedada a utilização predominante de cores que não correspondam às cores oficiais da Bandeira Nacional, em especial quando utilizadas com fins de conotação ideológica, partidária ou político-eleitoral.

§ 2º Poderão ser admitidas variações tonais ou elementos gráficos que utilizem as cores especificadas, respeitando a identidade visual nacional.

Art. 2º Esta lei se aplica a todos os uniformes destinados a jogos oficiais, amistosos, treinamentos, eventos institucionais e demais representações formais da Seleção Brasileira, dentro e fora do território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados

A Bandeira Nacional é um dos maiores símbolos de identidade do povo brasileiro. Suas cores — verde, amarelo, azul e branco — representam não apenas a história do Brasil, mas também sua natureza, riqueza, cultura e o sentimento de unidade entre os cidadãos. A Seleção Brasileira de Futebol, por sua vez, constitui um dos maiores veículos de projeção internacional da imagem do Brasil e um dos principais catalisadores do **orgulho nacional**.

Permitir que os uniformes da Seleção Brasileira adotem cores alheias às da bandeira compromete a identidade visual que representa o país diante do mundo. Além disso, abre-se espaço para o uso simbólico de cores que possam remeter a ideologias político-partidárias, desviando o foco da **representação nacional** para interesses alheios ao **espírito republicano e democrático**.

Nesse sentido, é preocupante o episódio recentemente noticiado em que foi apresentada e aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) uma proposta de uniforme da Seleção Brasileira com a cor predominante vermelha — cor que, historicamente, é associada a movimentos políticos específicos, inclusive ao Partido dos Trabalhadores. A mera cogitação de tal uniforme gerou indignação entre torcedores, atletas e cidadãos, evidenciando a sensibilidade do tema e a necessidade de proteção normativa dos símbolos nacionais.

Esse caso se soma a outros episódios que ferem o princípio da neutralidade institucional e do respeito aos símbolos da República, como o ocorrido em 2004, quando os jardins do Palácio do Planalto — outro ícone nacional — foram modificados para formar a estrela vermelha do Partido dos Trabalhadores. Tal ação, amplamente criticada na época, revelou o risco do uso indevido de espaços e símbolos públicos para promoção de ideologias partidárias.





Câmara dos Deputados

Diante disso, torna-se fundamental estabelecer, por meio de lei, que os uniformes oficiais da Seleção Brasileira respeitem as cores da Bandeira Nacional. Trata-se de uma medida simples, mas de grande valor simbólico, que reforça o patriotismo, a unidade e o sentimento de pertencimento do povo brasileiro, especialmente em eventos esportivos de visibilidade global, como a Copa do Mundo.

Ao preservar os símbolos nacionais, preservamos também a **identidade coletiva e o orgulho do povo brasileiro.**

Assim, peço apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado Federal CARLOS JORDY
PL/RJ**



FIM DO DOCUMENTO